TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC Nº **08780/11**
Objeto: Licitação
Relator: Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa
Responsável: José Vieira da Silva

Prefeitura Municipal de Marizópolis. Licitação na modalidade Convite nº 001/2011, seguida do Contrato nº 01/2011, objetivando as reformas no Instituto Joaquim de Paiva Gadelha, Escola Municipal Francisco Batista dos Santos, Escola Municipal Júlia Maria de Carvalho Silva e Escola Municipal Joaquim Vieira da Silva. Julga-se regular a Licitação dela decorrente, quando satisfeitas as exigências legais pertinentes.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 00084/12

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC Nº **08780/11,** referente à licitação na modalidade **Convite nº 001/2011,** seguida do Contrato nº 01/2011, procedida pela **Prefeitura Municipal de Marizópolis**, objetivando **a reforma no Instituto Joaquim de Paiva Gadelha, Escola Municipal Francisco Batista dos Santos, Escola Municipal Júlia Maria de Carvalho Silva e Escola Municipal Joaquim Vieira da Silva,** ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **JULGAR REGULAR** a licitação mencionada, ordenando o arquivamento do processo.

Assim decidem, tendo em vista que foram atendidas as exigências legais pertinentes à espécie licitatória, quanto à formalização de abertura, julgamento das propostas e homologação da licitação. No presente processo encontram-se inseridas informações sobre diversos procedimentos licitatórios realizados no Município de Marizópolis e verifica-se que para o procedimento em questão não foi encontrada qualquer falha. A Procuradoria em seu Parecer de fl. 168/169 opina pela regularidade do procedimento em questão.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 24 de janeiro de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa
Relator

Presente:
Representante do Ministério Público Especial